



Número: **0014739-77.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **25/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS JOSE DOS SANTOS (AUTOR)	MARIA EVANE DE AQUINO MOURA ARRUDA LIMA (ADVOGADO) GLAUCIA RODRIGUES MORAIS ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
LUIZ DE LIMA CASANOVA NETO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44522 862	02/05/2019 09:41	<u>0014739-77.2019.8.17.2001</u>	Ata da Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Recife (CEJUSC)

Central de Audiências

R. Des. Guerra Barreto, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 - F: (81) 3181-0780

Vara de Origem: 21ª Vara Cível da Capital — Seção A

Processo n° 0014739-77.2019.8.17.2001 (Art. 334)

DEMANDANTE(S): CARLOS JOSE DOS SANTOS

DEMANDADO(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Conciliador: Dijair Barreto Jr

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO

Apregoadas as partes, eletronicamente, às 09:30h, deu-se por aberta a presente Audiência de Conciliação/Mediação, nos moldes do art. 334 do CPC, cumulado com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), estando presente a(s) parte(s) demandante(s) CARLOS JOSE DOS SANTOS, acompanhado(a) do(as) advogado(as) Dr(as). Gláucia Rodrigues Morais Alves, OAB-PE 45087 e Maria Evane de Aquino Moura Arruda Lima, OAB-PE 17620. Presente também a(s) parte(s) demandada(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, através de seu(a) preposto(a) Sr(a). Dayvson Ricardo Farias Branco, (RG N° 7797065 SDS/PE), acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). Rafael Câmara Albuquerque Alheiros, OAB/PE nº 31893.

Iniciada a audiência, desde já ficam as partes cientificadas de que esta é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e decisão informada. Ficam também cientificadas de que em razão do dever do sigilo, o mediador e membros da equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos desta audiência.

Presentes as partes, demandante e demandada, embora informadas acerca do acolhimento e priorização da conciliação/mediação como forma preferencial para solução de conflitos, não chegaram a um acordo.

E em assim sendo, nada mais havendo, fica encerrado o presente termo, que após lido foi devidamente conferido pelas partes, anuindo com todos os termos, seguindo assinado pelos presentes. O Referido é verdade e dou fé.

Recife, 2 de maio de 2019.

Conciliador/Mediador

carlos jose dos santos
Parte demandante
Gláucia Rodrigues Alves
Advogado(a)

Maria Evane Arruda
Advogado(a)

Dayvson Ricardo Branco
Parte demandada (Preposto)

Rafael Câmara Albuquerque
Advogado(a)





Assinado eletronicamente por: DIJAIR FIGUEIROA PAES BARRETO JUNIOR - 02/05/2019 09:41:05
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050209410587900000043855056>
Número do documento: 19050209410587900000043855056

Num. 44522862 - Pág. 2